



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

MENSAGEM Nº 09/2022

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso Projeto de Lei de nº. 9, para deliberação deste Colendo Poder Legislativo, objetivando a devida autorização para esta Municipalidade iniciar o Programa Menor Aprendiz, além da celebração de Termo de Fomento com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para jovens com idade entre 14 e 18 anos, tratando-se de uma restrição de idade na presente Lei Municipal, já que a Lei Federal dispõe que o programa de menor aprendiz estende-se entre 14 a 24 anos, conforme Art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O CIEE é uma entidade com quase sessenta (60) anos de existência, com reconhecida idoneidade nos programas de aprendizagem e estágio, possibilitando a formação de jovens estudantes, integrando-os ao mercado de trabalho, além do desenvolvimento educacional, defesa e difusão da ética, cidadania e direitos humanos, proporcionando aos jovens as primeiras experiências no aperfeiçoamento e qualificação profissional, conforme metodologia aqui anexada.

Referida entidade possui contratos relevantes como, por exemplo, com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, MS-Gás em Campo Grande, dentre outras empresas.

Enunciadas as razões da iniciativa, submeto a proposição ao exame desta respeitada Edilidade, renovando as saudações de estilo ao Parlamento local.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
DIGNÍSSIMO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Bm?
Giselle P. M. Dias
CÂMARA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

14/02/22

PROJETO DE LEI Nº. 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Institui o Programa Municipal de contratação de Menor Aprendiz no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Menor Aprendiz no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS.

§ 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a contratar Menores Aprendizizes até no máximo de 5% (cinco por cento) do seu quadro de Servidores Efetivos, devidamente cadastrados e matriculados em uma instituição de ensino.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Municipal, considera-se aprendiz somente o maior de quatorze (14) anos e menor de dezoito (18) anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos da Lei Federal nº. 10.097/2000.

§ 1º. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

§ 2º. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 3º. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos jovens residentes no Município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 3º. O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Ribas do Rio Pardo tem por objetivos:

I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas ou não neste município, ou em outros Municípios, como SENAI, SESC, CIEE (Centro de Integração Empresa Escola) e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº. 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros Municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz ocorra no Município de Ribas do rio Pardo.

§ 2º. Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

Art. 5º. Fica autorizado o Município de Ribas do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outra Secretaria que o Executivo indicar firmar, Convênio ou Termo de Colaboração ou de Fomento com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), CNPJ 61.600.839/0001-55, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, ou outras entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, para a execução do "*Programa Jovem Aprendiz Municipal*", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo Único. As entidades sem fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições Lei Federal nº 10.097/2000 e Decreto Federal nº. 9.579/2018.

Art. 6º. Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador compromete-se a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação profissional compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz compromete-se a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 7º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

§ 1º. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 2º. Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário-mínimo hora como subsídio mínimo.

Art. 8º. A formação profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;
- II - horário especial para o exercício das atividades;
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 9º. Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as previstas no art. 50 do Decreto Federal nº. 9.579/2018.

Parágrafo Único. O Município poderá realizar convênios com entidades públicas ou privadas para fornecer cursos aos participantes em parcerias com as empresas que aderirem o projeto.

Art. 10. O Programa de que trata esta lei será dirigido somente a adolescentes com idade entre 14 (catorze) até 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias cadastradas no *Cadastro Único (CadÚnico)* do Governo Federal, observando-se a proporção de cinquenta por cento (50%) do sexo feminino e cinquenta por cento (50%) do sexo masculino, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
- III - comprovar ser residente no Município.

§ 1º. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes, exceto quando:

- I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 11. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias baixa renda;

II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, ou outras medidas sócioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

Art. 12. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, podendo a jornada ser de quatro (4) ou seis (6) horas, vedando-se a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 13. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito (18) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do aprendiz.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo com a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

Art. 15. As empresas que aderirem ao projeto poderão ter desconto, não acumulado, de dez por cento (10%) na taxa de alvará ou de dez por cento (10%) no Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), independente da quantidade de menor aprendiz contratado.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo anualmente publicar Decreto dando as diretrizes do programa e concessão de descontos disponibilizados pelo *caput* deste artigo.

Art. 16. As férias do menor aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.



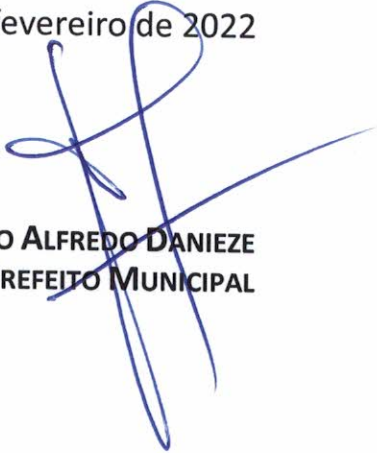
Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 18. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, distribuída por Secretaria onde o serviço será prestado, não podendo ser superior ao teto de um salário-mínimo por menor aprendiz ao mês, considerando nesse valor o custo de formação e de preço por aprendiz, já acrescidos dos encargos sociais, despesas com exames médicos e custo operacional (administração), suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada ou mediante lei específica.

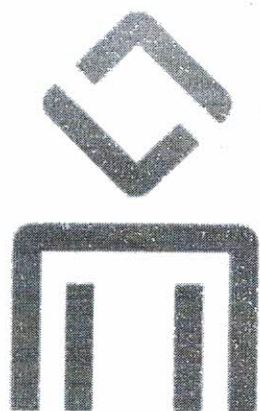
Art. 19. O Poder Executivo emitirá, caso necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 14 de fevereiro de 2022


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA TÉCNICA



**JOVEM
APRENDIZ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS	
PROTOCOLO nº	5870/21
ENTRADA	14, 12, 2021

Adriana Figueredo Alves
Adriana Figueredo Alves
Protocolo Geral

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

MATRIZ CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE				CNPJ 61.600.839/0001-55
Endereço: Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo				
Município SÃO PAULO	UF SP	CEP	DDD/Telefone Fixo (11) 3003-2433	DDD/Celular
Representante: ANTÔNIO JACINTO CALEIRO PALMA		Função: Presidente do Conselho de Administração		

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS				CNPJ 03.501.541/0001-91
Endereço: R. Conceição do Rio Pardo, 1872 - São Sebastiao, Ribas do Rio Pardo - MS,				
Município RIBAS DO RIO PARDO	UF SP	CEP 79180-000	DDD/Telefone Fixo (67) 3238-1175	DDD/Celular
Representante: JOÃO ALFREDO DANIEZE		Função: PREFEITO		

INTRODUÇÃO

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, apresenta proposta técnica para cotação para credenciamento para implementação do **PROGRAMA APRENDIZ - Lei 10.097/00 e decreto federal 9.579/2018**, qualificadas na conformação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, à celebração de **TERMO DE FOMENTO/TERMO DE COLABORAÇÃO** em regime de mútua cooperação, à consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, mediante a execução de

atividade, conforme art. 2º, inc. III-A e VIII da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como o decreto federal 8.726/2016, e demais normativos aplicáveis e pelos princípios imanentes a Constituição Federal e da Administração Pública para intermediar o programa de aprendizagem.

Respaldado na Lei 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) regulamentada pelo Decreto 9.579/18, visa contribuir para que adolescentes e jovens sejam inseridos no mercado de trabalho, bem como que consigam desenvolver habilidades, competências e potencialidades tão importantes na formação profissional, para isso, oferta capacitação profissional, proporcionando a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

A capacitação teórica está estruturada metodologicamente pelos eixos trabalho, identidade e linguagem, e articulado com conceitos transversais como protagonismo, ética, diversidade, profissionalização e projeto de vida, e tem como instrumentos norteadores o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Política Nacional da Assistência Social – PNAS e a Resolução CNAS nº 33/2011.

A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas nas empresas contratantes.

O Programa Aprendiz Legal propõe uma forma compartilhada de gestão, com o objetivo de garantir a qualidade da formação profissional básica, em que as competências e os conhecimentos construídos na instituição formadora estejam em sintonia com o que está sendo aprendido no órgão.

OBJETO

Execução de concessão de oportunidade de complementação de ensino e aprendizagem aos jovens, adolescentes, na condição de jovem aprendiz em situação de vulnerabilidade social, com idade de 14 anos até 17 anos regularmente matriculados e cursando, ou que tenha concluído o ensino médio, preferencialmente, em Escolas Públicas ou Privadas, com frequência efetiva em escolas de nível médio (jovens aprendiz) e fundamental (menor aprendiz), representado por atividade participativa em situações reais da vida e do trabalho propiciadoras de treinamento prático e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano à Administração Pública.

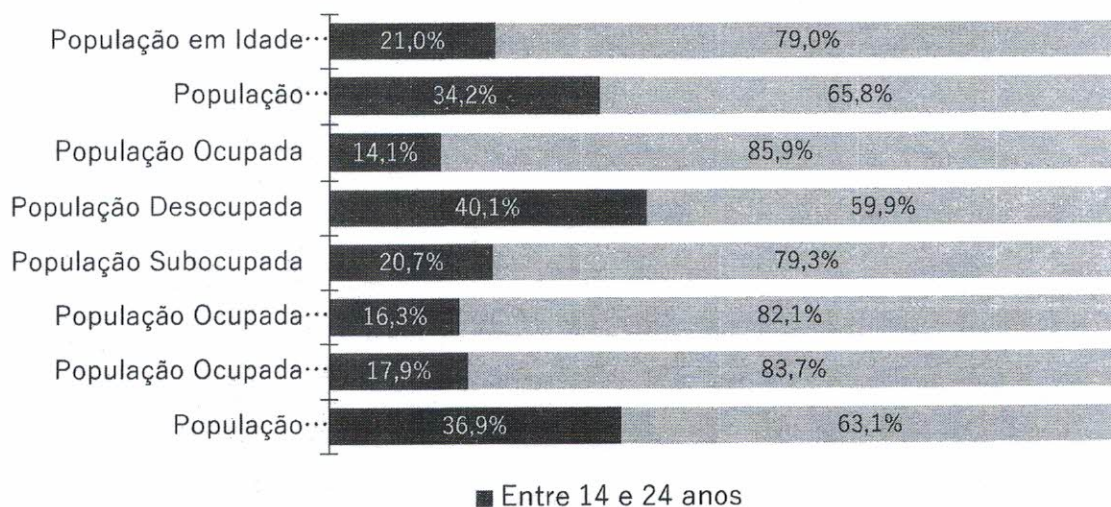
JUSTIFICATIVA

O Programa Aprendiz é estruturado pelos conceitos Trabalho, Identidades e Linguagens, e articulado com conceitos transversais como protagonismo, ética, diversidade, preconceito, profissionalização, projeto de vida, dentre outros.

O programa de aprendizagem profissional no contexto de atuação da Assistência Social na promoção da integração ao mundo do trabalho visa à aprendizagem profissional por meio do ingresso qualificado dos adolescentes no mercado de trabalho. Através dos programas de aprendizagem ofertados pelas entidades habilitadas, é garantido ao adolescente um contrato formal de trabalho com finalidade de viabilizar o acesso à formação técnico profissional, trata-se, portanto, de uma importante estratégia de transição entre escola e trabalho.

As inserções dos adolescentes nesses programas possibilitam não só a prevenção das situações de risco e vulnerabilidade, como também contribui para que essas condições sejam superadas, ao contemplar estratégias, além da remuneração, autoestima, de fortalecimento de vínculos sociais com a família, escola, trabalho e comunidade.

De acordo com o IBGE, apesar de corresponderem a 34,2% da população economicamente ativa, isto é, contingente da força de trabalho disponível na economia, os indivíduos com idade entre 14 e 25 anos respondem por 40,1% da população desocupada (pessoas que querem trabalhar, mas não encontram emprego) e 36,9% da população em desalento (pessoas que desistiram de procurar emprego). O grupo etário também correspondia a 20,7% da população subocupada (pessoas ocupadas com insuficiência de horas) e 17,9% dos ocupados em setores informais (sem carteira registrada ou que trabalham por conta própria sem contribuição à previdência social) da economia brasileira.



Fonte: FIPE

Os jovens com idade entre 14 e 24 anos – público-alvo tanto do estágio quanto da aprendizagem - constituem um grupo particularmente vulnerável da sociedade brasileira do ponto de vista socioeconômico, apresentando maiores taxas de desocupação, subocupação, informalidade e desalento em relação ao grupo dos indivíduos com mais de 24 anos:

Taxa de Desocupação

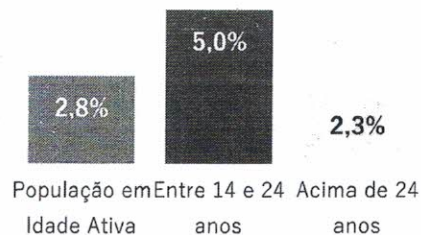
28,8%

Taxa de Subocupação

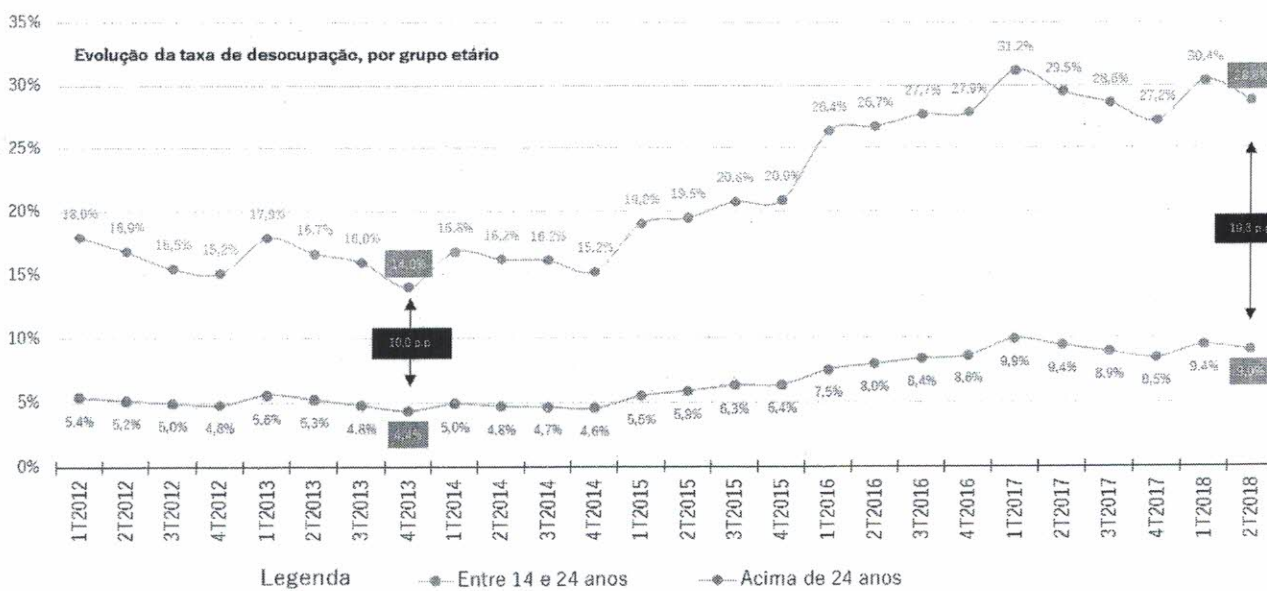
Taxa de Informalidade



Taxa de Desalento



Em períodos de crise e recessão, com a redução das oportunidades de emprego e de renda na economia, os grupos etários mais fragilizados da sociedade costumam sofrer mais do que os demais. O fenômeno pode ser observado na comparação da taxa de desocupação registrada entre jovens (de 14 a 24 anos) e entre os demais indivíduos (acima de 24 anos) nos últimos anos. Como se nota, houve uma ampliação do *gap* da taxa de desemprego dos grupos, indicando que a crise afetou relativamente mais os jovens:



Fonte: FIPE



OBJETIVO GERAL

A parceria tem por objetivo a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA), visando firmar PARCERIA para seleção, e formação técnico-profissional metódica de **jovem aprendiz**, mediante atividades teóricas e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, nas dependências **do parceiro público**.

Viabilizar a promoção do protagonismo e a autonomia dos usuários, por meio de ações de proteção social, além da mediação do acesso ao mundo do trabalho.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Por vezes o adolescente é submetido ao trabalho degradante, informal ou exerce atividades impróprias para a sua idade, prejudicando o seu desenvolvimento físico e mental. Por outro lado, um dos maiores riscos sociais do Brasil é o desemprego juvenil, ou mesmo o subemprego, em que se produz a marginalidade e estimula a delinquência, que destroem não apenas a esperança, como também a possibilidade de mobilidade social. Na tentativa de regularizar essa situação o Governo busca, através da Lei 10.097/00, denominada Lei da Aprendizagem, conscientizar a população em geral sobre a responsabilidade social de proporcionar aos adolescentes e jovens a oportunidade de inserção no mundo do trabalho de forma responsável, adequada e acompanhada.

O trabalho é peça fundamental na vida do indivíduo, pois é uma forma de promover suas potencialidades e habilidades, além de estar reintegrado na sociedade, convivendo com outras pessoas que assim como ele, contribuirão para o crescimento individual e profissional.

O trabalho contribui para a autoestima, confiança e para determinar o status do ser humano. Seu papel é de fundamental importância para a pessoa, pois proporciona aprendizagem, conhecimento, transformação de conceitos e atitudes, aprimoramento e remuneração. Para os portadores de deficiência, o processo e o significado do trabalho não são diferentes daqueles que ocorrem para qualquer outra pessoa, no entanto, o deficiente para obter seu trabalho e mostrar-se capaz precisa na maioria das vezes rompermos mitos (SOUZA, Isac Fernandes de, www.artigos.com/artigos).

O currículo do Programa contempla saberes sintonizado com o cotidiano dos jovens, aliados aos diferentes contextos socioculturais e ao mundo do trabalho. Diferente do currículo disciplinar, como tradicionalmente é construído nas escolas regulares, a ideia é que os aprendizes sejam formados por meio de atividades que desenvolvam competências a partir da abordagem interdisciplinar do conhecimento.

A capacitação teórica é realizada em salas de capacitação, estruturadas com carteiras, ar condicionado, equipamentos audiovisuais, iluminação e estrutura compatíveis com a qualidade exigida para o programa. O CIEE será responsável pela estrutura completa para capacitação dos aprendizes, com instrutores especializados e materiais didáticos.

Para atuar exclusivamente no programa a entidade possui equipe técnica e multidisciplinar composta por profissionais de nível superior para acompanhamento e monitoramento contínuo dos aprendizes, durante a vigência do contrato.

O CIEE vislumbrou na aprendizagem uma oportunidade de contribuir para o empoderamento desse público, e consequentemente de suas famílias, através da capacitação, orientação e fortalecimento de vínculos, utilizando a inserção no mercado de trabalho como ferramenta de prevenção da situação de risco, bem como:

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e de lazer, com vistas ao desenvolvimento da autonomia e protagonismo, levando em consideração os princípios da cidadania e ética;
- Ampliar condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas e sobre a realidade e a transformação social;
- Oportunizar o conhecimento dos seus direitos, estimulando o desenvolvimento do protagonismo;
- Propiciar espaço para trocas de experiências e vivências, que venham a fortalecer o respeito às diferenças, melhor relacionamento em grupo e desenvolver o sentimento de pertencimento;
- Contribuir para a permanência e reinserção dos adolescentes e jovens no sistema educacional;
- Estimular a participação da vida comunitária e fortalecer os vínculos familiares;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania, e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas e básicas.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Nosso objetivo em trazer soluções para a empregabilidade do jovem vai ao encontro da realidade do País, onde segundo números do IBGE divulgados dia 27 de novembro de 2020, mostra que o desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos ficou em 31,4% no 3º trimestre de 2020.

É a maior taxa da série histórica com a atual metodologia, iniciada em 2012.

Na análise por Estados, a taxa subiu em 10 das 27 unidades da federação e se manteve estável nas demais.

Os maiores percentuais do 3º trimestre de 2020 estão com

Bahia: 20,7%

Sergipe: 20,3%

Alagoas: 20%

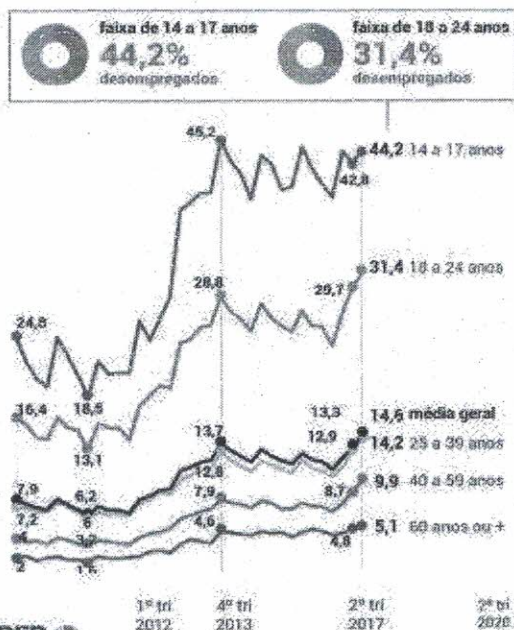
As menores taxas foram observadas em:

- Santa Catarina: 6,6%
- Mato Grosso: 9,9%
- Paraná 10,2%
- Rio Grande do Sul: 10,3%

Dessa forma, nosso propósito é incentivar a abertura de novas vagas, inserindo, predominantemente, os jovens em vulnerabilidade social no mundo do trabalho, diminuindo assim a evasão escolar.

TAXA DE DESEMPREGO POR FAIXA ETÁRIA

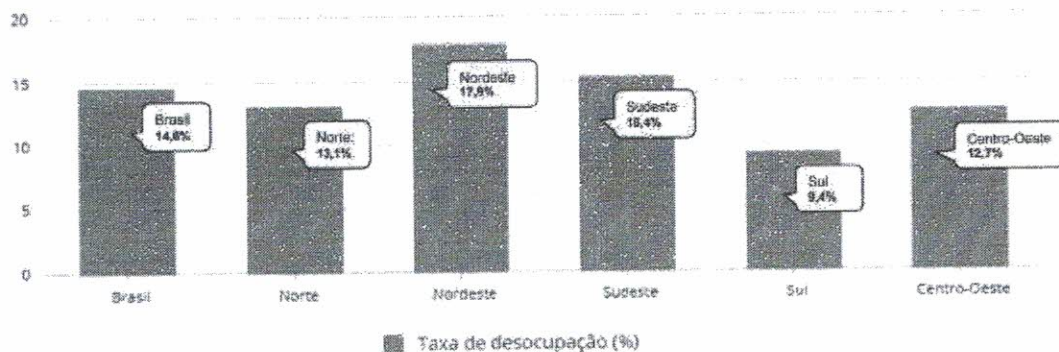
em %



PODER

Fonte: IBRAO

Taxa de Desocupação no Brasil e nas Grandes Regiões no 3º trimestre 2020



CAPACIDADE TÉCNICA

O CIEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, nascida há 57 anos, reconhecida como **entidade de assistência social** que, por meio de diversos programas, dentre eles o de **aprendizagem e o estágio** de estudantes, possibilita aos adolescentes e jovens uma formação integral, ingressando-os ao mundo do trabalho.

De acordo com o estatuto, tem por finalidade:

- I. A integração dos estudantes ao mercado de trabalho;
- II. O desenvolvimento da educação profissional na realização de programas de estágio;
- III. O entrosamento e o intercâmbio entre as instituições de ensino e pesquisa e entes públicos ou privados;
- IV. A prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes; V) o incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
- V. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;
- VI. Proporcionar à juventude estudantil suas primeiras experiências no mercado de trabalho, aperfeiçoando sua qualificação profissional.

O CIEE se destaca como um importante agente de transformação social representado pelo universo de beneficiários das ações e programas da entidade, que a cada ano, se expande e se reinventa na busca pela redução das desigualdades e pela promoção de um amanhã mais digno e justo para as futuras gerações.

Atua em todos os Estados brasileiros, com sede em São Paulo localizado à Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi - CEP: 04533-001, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 61.600.839/0001-55,



com Unidade Operacional em todo Território Nacional, fundado em Vinte de Fevereiro de 1964, dispõe de estrutura física, matéria e pessoal para atender as demandas que surgirem.

Desde sua fundação, o CIEE já encaminhou mais de 15 milhões de estudantes de ensino médio e superior para estágios e treinamentos em 250 mil empresas e organizações conveniadas, privadas ou públicas.

O CIEE possui contratos relevantes em âmbito nacional, como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal entre outros, atua na no recrutamento, seleção, contratação e gerenciamento do programa de aprendiz junto a esses órgãos.

Este Centro possui também parcerias a luz da Lei 13.019/2014 com o Município de Caldeirão Grande no Estado da Bahia, MS-GÁS em Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul, Câmara Municipal de Goiânia no Estado do Goiás.

Possui plataforma digital com ferramentas disponíveis para empresas, estudantes e instituições de ensino, objetivando facilitar a utilização dos serviços disponíveis e no gerenciamento do programa de estágio e cursos de capacitação para os jovens, auxiliando na sua capacitação para o mercado de trabalho.

FUNCIONALIDADES CIEE

Portal do CIEE:

- ☐ Acompanhamento das vagas em aberto, tendo acesso à relação de jovens encaminhados e às informações pessoais de cada um;
- ☐ Relação de aprendizes contratados (informações pessoais e acompanhamento da vigência dos contratos);
- ☐ Serviços financeiros;
- ☐ Acesso ao Manual de Aprendizagem (Lei 10.097/2000 e perguntas frequentes);

CURSOS DISPONIBILIZADOS:

Preparação para o Mundo do Trabalho

Preparação essencial para concursos e processos seletivos com todas as orientações a quem deseja conquistar uma vaga no mundo do trabalho. São oferecidos para os candidatos diversos assuntos relacionados à área de seleção, como fazer um currículo, dicas para participar de dinâmicas e entrevistas, informações sobre testes etc.



- Postura e Imagem Profissional
- Processo Seletivo

Lidando com a informática

O conhecimento desses conteúdos fortalece e aumenta as oportunidades dos participantes ao ingresso no mundo do trabalho, pois são competências técnicas fundamentais no mundo corporativo.

- Microsoft Access 2010
- Microsoft Excel 2010
- Microsoft PowerPoint 2010
- Microsoft Word 2010

Orientação e informação profissional

Esses cursos têm como objetivo auxiliar na escolha profissional, propiciando momentos de reflexão sobre os fatores que permeiam este momento da vida.

- Ações Estratégicas para a Escolha Profissional
- Orientação e Informação Profissional
- Profissões do Futuro
- Seja Empreendedor

A comunicação e a matemática

Apresentar conceitos, dicas e estratégias para lidar com a comunicação e a matemática no trabalho, na universidade e no dia a dia por meio de estudos estruturados, atividades e assuntos relacionados ao cotidiano.

- Gramática Prática
- Matemática I
- Matemática II
- Produção de Textos
- Técnicas da Expressão Verbal

Cursos dos parceiros

Com o objetivo de fornecer conteúdos de alta qualidade, também temos cursos feitos pelos nossos parceiros, que são especialistas em suas áreas:

- Como Investir em Você — ANBIMA
- Gestão de Finanças Pessoais — Banco Central do Brasil
- Introdução ao Mercado de Capitais — APIMEC/SP
- LIBRAS: Língua Brasileira de Sinais — USP
- Mercado Financeiro de A a Z — ANBIMA

METAS/ METODOLOGIA

METAS		Indicador de Execução
Meta 1.	TRIAGEM / ENCAMINHAMENTO	100%
Meta 2.	CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	100%
Meta 3.	ATIVIDADE TEÓRICA DA APRENDIZAGEM	50%
Meta 4.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	100% dos ativos
Meta 5.	ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES	100%
Meta 6.	CERTIFICAÇÃO	50%

*A Entidade possui capacidade de atendimento em 100%, porém alguns aprendizes não concluem o Programa de Aprendizagem.

As metas são os resultados que se pretende alcançar com o desenvolvimento do Projeto/Atividades. Elas são classificadas em qualitativas (são resultados mais subjetivos, que envolvem a melhoria na qualidade de determinado elemento da realidade objeto da parceria) e quantitativas (são resultados objetivos, que podem ser facilmente quantificáveis, pois, em regra, são expressas de forma numérica).

META 1	PRAZO DE EXECUÇÃO	AREAS ENVOLVIDAS
TRIAGEM/ENCAMINHAMENTO	10 DIAS	OPERAÇÕES/ATENDIMENTO

Metodologia de execução meta 1:

- Obter junto ao Órgão as características das oportunidades de estágio a serem concedidas;

- A partir do banco de dados e da definição de público alvo e perfil socioeconômico de acordo com a legislação vigente e aplicável;
- Havendo candidatos no perfil solicitado encaminhar de acordo com as áreas solicitantes do Órgão em prazos que atendam suas necessidades, contados da solicitação, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos;
- Ofertar aos estudantes as oportunidades de acordo com o curso;
- Divulgar as oportunidades de estágio em meios acessíveis aos estudantes;

META 2	PRAZO DE EXECUÇÃO	AREAS ENVOLVIDAS
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	15 DIAS	Operações

Metodologia de execução meta 2:

- Contratação dos aprendizes selecionados, garantindo todos os direitos trabalhistas e previdenciários, registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social. A vigência do Contrato de Aprendizagem não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura;
- Remunerar os aprendizes com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela Lei nº. 10.097/00;
- Executar todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos contratos de aprendizagem, incluindo a licença da aprendiz gestante;
- O Parceiro Público deverá possuir condições físicas para o desenvolvimento prático do Programa de Aprendizagem.
- Pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes da contratação dos aprendizes.

META 3	PRAZO DE EXECUÇÃO	AREAS ENVOLVIDAS
ATIVIDADE TEÓRICA DA APRENDIZA GEM	15 dias iniciais e uma vez por semana durante a atividade prática	Gerência de Conteúdo e Capacitação; Gerência de Assistência Social, Gerência de Tecnologia.

Metodologia de execução meta 3:

- Formação técnico-profissional metódica em atividades teóricas, metodicamente organizada em tarefas de complexidade progressiva, em consonância com o CBO de cada função no Programa de Aprendizagem;
- Garantir locais favoráveis, ambientes físicos adequados ao ensino e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento pedagógico e social do adolescente aprendiz;
- Garantir acessibilidade aos aprendizes que necessitem de adaptações para o desenvolvimento das atividades teóricas.

META 4	PRAZO DE EXECUÇÃO	AREAS ENVOLVIDAS
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	Durante a capacitação teórica	Gerência de Conteúdo e Capacitação; Gerência de Assistência Social, Gerência de Tecnologia, Superintendência Nacional de Atendimento.

Metodologia de execução meta 4:

- Manter atualizadas informações a respeito de cada Aprendiz na capacitação teórica;
- Periodicamente, acompanhar as atividades e o desenvolvimento do adolescente no Programa de Aprendizagem e frequência no ensino regular;
- Realizar acompanhamento social do(s) adolescente(s), quando verificadas questões sociais que interfiram no seu desenvolvimento.

META 5	PRAZO DE EXECUÇÃO	AREAS ENVOLVIDAS
ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DE GESTORES	Durante a vigência do contrato	Ambiente virtual do CIEE, consultores especializados

Metodologia de execução meta 5:

- Realizar encontros sempre que necessários com os gestores no intuito de orientar sobre a condução do programa de aprendizagem, disponibilizar cursos online.

META 6	PRAZO DE EXECUÇÃO	AREAS ENVOLVIDAS
CERTIFICAÇÃO	Final do Curso de aprendizagem	Gerência de Conteúdo e Capacitação; Gerência de Assistência Social, Gerência de Tecnologia, Superintendência Nacional de Atendimento.

Metodologia de execução meta 5:

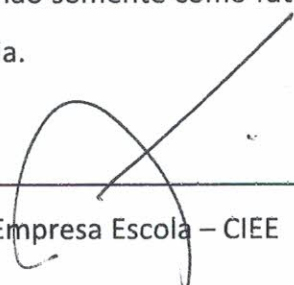
- Identificar o resultado final dos aprendizes e seu perfil, que efetivamente concluíram a formação profissional;
- Expedir Certificado em nome do aprendiz para aqueles que atingirem frequência mínima 75% no Programa de Aprendizagem;

CONCLUSÃO

A aprendizagem profissional acompanhada prepara o indivíduo para desempenhar atividades profissionais, proporcionando capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. A formação técnico-profissional deve ser constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas desenvolvidas no órgão, sempre em funções que exijam formação profissional.

A inserção e a permanência do adolescente no mundo do trabalho são fatores decisivos para a formação do jovem, não somente como futuro profissional, mas também como pessoa inserida em um contexto de cidadania.

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE



A

Procuradoria:

Há interesse desta
gestão no menor
aprendiz, em 40 menores,
iniciando com 20 e, depois, 40.

Solicito parecer.

16/12/21

João Alfredo Donieze
PREFEITO MUNICIPAL

Vitor, Adjunto
Ao Procurador Adjunto,
para parecer, diante da
manifestação de interesse administrativo.

16/12/21
Guilherme A. Tabosa
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MS 17880



Parecer Jurídico nº 507/2021-PJ/PM/RRP/MS.
Processo nº 5170/2021 de Proposta Técnica
Proponente: CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.
Assunto: Agenciamento do Programa Jovem Aprendiz.

O presente processo veio a esta Procuradoria Adjunta por força do r. despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e do Dr. Guilherme Almeida Tabosa, douto Procurador Geral

Trata-se de proposta técnica da CIEE para o agenciamento do Programa Jovem Aprendiz através de celebração de Termo de Fomento/Colaboração.

O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado.

A finalidade da contratação de aprendizes é, em verdade, a inserção do adolescente no mercado de trabalho, objetivo este que não é alcançado quando o empregador é ente público dada a vedação constitucional.

Conforme Rafael Dias Marques, ele assevera que:

A legislação que determina a obrigação de contratar aprendizes dirige-se, apenas, às empresas, não se constituindo em norma aplicável aos entes públicos.

O Decreto Federal nº 5.598m de 1º de dezembro de 2005, dispõe em seu art. 16:

Art. 16. A contratação de aprendizes por empresas públicas e sociedades de economia mista dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 15, hipótese em que será realizado processo seletivo mediante edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo.

Parágrafo único. A contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico, não se aplicando o disposto neste decreto.

Dita contratação somente será viável mediante lei específica de cada ente federado, pois a legislação federal não obriga a contratação de aprendizes.

A obrigação capitulada no art. 429 da CLT se destina ao Contratado - prestador dos serviços terceirizados-, e não à entidade pública Contratante.

A norma se dirige expressamente ao empregador, razão pela qual não existe fundamento legal para a exigência de percentuais mínimos de aprendizes nos contratos de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra firmados pela administração direta, autárquica e fundacional.

A Constituição Federal destinou à Administração Pública uma série de princípios jurídicos, sendo estes mandamentos fundamentais para os atos administrativos. O administrador público brasileiro deve primordialmente respeitar as leis que se conformam com os princípios constitucionais expressos na Carta de 1988.



Em que pese os fundamentos jurídicos e sociais relevantes, balizadores do contrato de aprendizagem previsto na CLT, notadamente a inserção do jovem aprendiz no mercado de trabalho e a oportunidade de profissionalização desta mão de obra, não se pode olvidar que, no que tange à Administração Pública, o regime jurídico determinado pela Constituição de 1988 abarca determinados institutos jurídicos que devem ser observados criteriosamente e que delimitam a incidência das leis infraconstitucionais, dentre tais institutos a exemplo da licitação para a seleção de contratantes, economicidade e eficiência.

Esse entendimento não vulnera o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, haja vista a inexistência de norma jurídica regulamentando a obrigação das entidades da administração direta, autárquica e fundacional destinarem percentuais mínimos de postos de trabalho a aprendizes em seus contratos de prestação de serviço.

Os contratos administrativos se destinam a satisfazer os interesses do ente público contratante; por sua vez, a execução contratual deve alcançar o maior grau de eficiência com o menor custo possível. O gestor público deve zelar para que as necessidades do ente sejam atendidas sem desperdício de recursos financeiros.

Um dos deveres da entidade pública, na licitação, é determinar previamente o modelo de execução do objeto do contrato, a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho, fixando todos os parâmetros para o alcance da eficiência na execução contratual (art. 47 da Lei nº 8.666/1993).

Por outro lado, o Contratado deve arcar com o ônus do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta; assim, a inserção de menor aprendiz na planilha de cálculo e formação de preço é discricionariedade do licitante e depende de fatores intrínsecos a ele, respeitadas as normas de direito público.

Cumprе ressaltar que a CLT proíbe o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em condições perigosas ou insalubres, sendo assim, não é lícito ao ente público permitir que postos de trabalho sejam destinados a aprendizes nesta faixa etária, quando no contrato de terceirização existem serviços executados em tais condições, tanto assim que, caso a licitante oferte tais aprendizes para a execução dessas atividades, o ente público não pode aceitar, sob pena de ser responsabilizado por tal contratação.

Alerte-se, é salutar que as entidades públicas federais exijam em seus editais, para fins de habilitação na licitação (art. 27, inc. V da Lei nº 8.666/1993), a declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, cumprindo o disposto no inc. XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

Ressalvada a norma constitucional (art. 7º, inc. XXXIII), o licitante tem a liberdade de especificar em sua proposta comercial quais os quantitativos de recursos humanos que serão utilizados para executar fielmente o contrato, arcando com o ônus da sua proposta, sob pena de sanções por inexecuções injustificadas.

A contratação dos aprendizes pelos entes públicos, em detrimento dos princípios legais e constitucionais, poderá ocasionar a perda do cargo público do agente público pela inobservância das regras constitucionais da moralidade e da legalidade. Pelas razões expostas, entendemos, S.M.J., que aos entes públicos não se reservou lugar para a

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

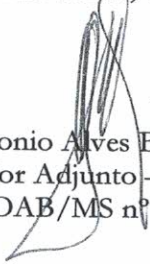
contratação dos aprendizes, guardando a ordem constitucional outro lugar para estes – na formulação de políticas públicas que se podem voltar ao fomento de contratação pelas entidades privadas, desiderato da legislação.

Por fim, tem sido uma situação corriqueira a administração pública, servindo-se de terceira empresa do ramo, oportunizar a contratação de jovens adolescentes para atuarem como estagiários nos diversos órgãos da administração pública.

Releva de importância, principalmente nos pequenos centros habitacionais e município do interior onde as oportunidades de emprego dos jovens são raros, essa forma de contratação beneficia aos interesses deles e da administração, razão pela qual opinamos favoravelmente a essas iniciativas.

É o parecer, s.m.j.

Ribas do Rio Pardo, 17 de dezembro de 2021.


Antonio Alves Bertulucci
Procurador Adjunto – Port. nº 127/2021
OAB/MS nº 5.670

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br